



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

PARECER JURÍDICO 62/2025

Assunto: **GRATIFICAÇÃO FUNCIONARIOS CAMARA MUNICIPAL.**

Aprecia-se no presente auto, o Requerimento do presidente da Câmara Municipal, que pede a análise de Requerimentos dos funcionários da Câmara municipal, JULIANA NEGRINE LORGA e PAULO AFONSO DE OLIVEIRA, que requerem que suas gratificações sejam pagas sobre o valor de seus vencimentos básicos, uma vez que está sendo paga sobre o valor inicial de carreira, e ainda da servidora FABIANA CELESTRINO DE CASTRO, que requer que sua gratificação seja paga sobre o valor de sua remuneração, uma vez que está sendo paga no valor inicial de carreira e ainda da servidora. Os 3 servidores, ainda pedem o pagamento da diferença dos valores recebidos durante o período que receberam gratificação.

Foram juntados decreto de avanço funcional (pg. 02 e 03), ofício 20/2025 da câmara (pg. 04 a 10), Lei 41/2014 (pg. 11 a 32) e os requerimentos dos 03 funcionários (pg. 33 a 44).

Não foram juntadas qualquer ato de nomeação dos funcionários, diante disso neste parecer não analisaremos questões relativas a eles, inclusive data de nomeação e coisas correlatadas, partindo das premissas dos fatos como apontado no ofício encaminhado pelo presidente da Câmara.

É O PARECER:

A Lei Municipal nº 41/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Estatutários do Poder Legislativo Municipal de Diamante do Norte, estabelece sobre a gratificação de seu controlador interno (art. 56, §2) e de dos demais servidores da câmara (art. 57), nos seguintes termos:

Art. 56. Fica criada, para assegurar a eficácia do controle interno, a função de **Controlador Interno do Legislativo Municipal**, que será obrigatoriamente



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

exercida por servidor efetivo da Câmara Municipal de Diamante do Norte, com curso de ensino médio completo ou superior, para cumprimento de mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido à função por uma única vez, consecutivamente.

§ 1º ...

§ 2º **O servidor efetivo investido na função perceberá, a título de responsabilidade, cem por cento (100%) de sua remuneração durante o período em que estiver investido no mandato de Controlador. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1/2023).**

Art. 57. **Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que for atribuída atividades das quais se exige responsabilidades além das atribuídas em virtude do respectivo exercício profissional, especificamente quando participantes das Comissões de Gestão de Servidores e de Processo Administrativo Disciplinar ser-lhe-á concedida gratificação de trinta por cento 30% sobre seus vencimentos básicos, e aos participantes da Comissão de Licitação será concedida gratificação de 40% sobre seus vencimentos básicos, mediante decreto expedido pelo Presidente da Câmara. (Redação dada pela Lei Complementar nº 01/2023)**

Os artigos acima citados são categóricos em afirmam que os valores da gratificação concedida ao contratador interno são aplicados em cima da sua remuneração e que os valores dos demais funcionários são aplicados em cima de vencimento básico.

Não há qualquer referência que as gratificações sejam aplicadas sobre o valor inicial da carreira.

Importante frisar que salário base é contraprestação recebida devida ao funcionário em razão do seu serviço, que no caso do servidor público é nível e classe que se encontra no nível da carreira. Já remuneração com outras vantagens percebidas na vigência do contrato de trabalho como horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade ou periculosidade, e outras mais concedidas.

Diante do Exposto, este advogado municipal é da opinião que os servidores fazem jus ao recebimento de gratificação conforme exposto na Lei acima citada, ou seja, a do controlador interno em cima de sua remuneração e dos demais servidores em cima do seu salário base.

Importante frisar que qualquer valor pago deve respeitar o período prescricional de 05 anos.

Destaque-se que as observações expendidas por este Departamento Jurídico são recomendações, com vistas a salvaguardar a



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

autoridade assessorada, não as vinculando. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Por fim, remete-se para o Legislativo para decisão final.

Diamante do Norte, 29 de abril de 2025.

MURILO GIGLIO DE SOUZA
Advogado
OAB/PR 39.777